

Inquérito Civil Público nº. 02.16.0016.0376778.2026-88

RECOMENDAÇÃO Nº. 11, DE 20 DE JULHO DE 2026

EMENTA: *Concurso Público. Guarda Municipal Civil. Suspensão de etapa do certame por período excessivo. Ausência de motivação idônea e comprovação das alegadas limitações administrativas, financeiras e operacionais. Violação aos princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica. Recomendação para retomada do certame e divulgação de cronograma atualizado.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu (a) Promotor (a) de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no *caput* do artigo 127 e incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República – CR/88, que confere ao *Parquet* a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentro outros expressos ou implícitos decorrentes de todo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, embora a definição e a eventual alteração do cronograma de concurso público insiram-se no âmbito da discricionariedade administrativa, tal prerrogativa não possui caráter absoluto, devendo ser exercida em estrita observância aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, proteção da confiança e vinculação ao edital;

CONSIDERANDO que, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Melo, *“todo ato deve ser motivado, seja ele vinculado ou discricionário”*¹, porquanto uma valoração a respeito da conveniência e oportunidade em relação à prática de tal é que justamente se faz presente a necessidade da motivação idônea para fins de controle e demonstração da efetiva necessidade da medida adotada;

CONSIDERANDO que, na mesma linha, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que a motivação dos atos administrativos constitui regra no Direito Administrativo, por representar verdadeira garantia de legalidade, que *“tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública”*²;

¹BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2005.

²CARVALHO FILHO, José dos Santos. Direito administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CONSIDERANDO que a mera invocação genérica de dificuldades administrativas, financeiras ou operacionais, desacompanhada de elementos concretos e documentação idônea que as comprovem, não é suficiente para justificar a suspensão ou a postergação de etapas de concurso público por período prolongado ou indeterminado, impondo-se a demonstração objetiva de circunstâncias supervenientes, excepcionais e efetivamente aptas a inviabilizar o regular prosseguimento do certame;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 02.16.0016.0376778.2026-88, o Município de Serrania justificou a suspensão da 5ª etapa do Concurso Público regido pelo Edital nº. 002/2024 com fundamento em limitações financeiras, administrativas e operacionais, sem, contudo, apresentar qualquer documentação apta a demonstrar a efetiva necessidade da medida;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados pelo próprio Município indicam despesa total com pessoal correspondente a 44,82% da Receita Corrente Líquida, percentual inferior aos limites de alerta, prudencial e máximo previstos na Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO que não foi apresentado estudo de impacto financeiro demonstrando que o provimento das 04 (quatro) vagas ofertadas para Guarda Civil Municipal comprometeria os limites legais de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que a necessidade de realização do curso de formação constitui etapa prevista desde a publicação do edital, tratando-se de providência inerente ao próprio planejamento do certame, não se caracterizando, em princípio, como fato superveniente imprevisível;

CONSIDERANDO que consulta ao Portal da Transparência evidencia a existência de apenas 03 (três) Guardas Civis Municipais efetivos em exercício, embora a Lei Complementar Municipal nº. 102/2024 preveja 08 (oito) cargos efetivos para a carreira;

CONSIDERANDO, ainda, que o próprio Município informou ter realizado reavaliação financeira, orçamentária e administrativa, reconhecendo a viabilidade de retomada do concurso público;

E **CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, à luz do artigo 129, incisos I ao IX, a Constituição Federal; dos artigos 5º, incisos I ao VI, 6º, incisos I ao XX e 8º, incisos I ao IX, da Lei Complementar nº 75/93, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

RESOLVE, **RECOMENDAR** à **Exma. Prefeita do Município de Serrania**, Sra. Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno, que adote as seguintes providências:

a) Promova o regular prosseguimento do Concurso Público regido pelo Edital nº. 002/2024, observando os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e vinculação ao edital;

b) Publique, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cronograma atualizado contendo data razoável para a realização da 5ª etapa (Sindicância Social), bem como datas determinadas para as demais fases subsequentes, inclusive curso de formação, homologação e previsão de convocação dos candidatos aprovados, observados prazos razoáveis e compatíveis com a regular conclusão do certame;

c) Abstenha-se de promover novos adiamentos ou suspensões das etapas do concurso sem prévia motivação idônea e devidamente comprovada, que evidenciem a ocorrência de circunstâncias supervenientes capazes de justificar excepcionalmente a medida;

d) Encaminhe a este órgão de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências administrativas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Para tanto, recomenda-se, ainda, que se dê ampla publicidade a presente recomendação, divulgando-o no *site* do Município de Serrania, de preferência em *link* específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante), para que todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário fiquem cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.249/92.

Ademais, **REQUISITA-SE**, desde logo, que V. Excelência informe, **em até 15 (quinze) dias úteis:**

a) Se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

b) Em caso de acatamento, deverá apresentar, para fins de comprovação da abstenção recomendada, as providências adotadas no sentido de cumpri-la.

Alfenas, 20 de julho de 2026.

GISELE STELA MARTINS ARAÚJO

Promotora de Justiça





ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

GISELE STELA MARTINS ARAUJO, Promotora de Justiça, em 20/07/2026, às
14:58

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
56 77A-CD FDF-EADEB-F274 5

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

